

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2020

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo".

IX Len i spão Justiça e Redação Finanças e Orgamento Chras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente Educação, Cultura, Turismo e Esportes Saude e Assistência Social Li Delesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Publica e Direitos da Mulher □ ladiústria, Comercio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo [▲vereadores [▲Procuradoria Juridica Data: 05 /11 / 30]

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 6474/2021 Data: 04/08/2021 Horário: 18:01 LEG - Emenda nº 17 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda ao projeto de lei ordinária nº 02/2020:

Art. 1° - Fica alterado para Zona Ocupação Prioritária a área que contempla a Granja Arai situada no perímetro urbano, partindo da Estrada Municipal do Pinheiro - marco 58.

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de agosto de 2021.

Vereador Renato Nogueira Guimarães

Renato Cakala

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Loteamento Real Ville - Mombaça - 12400-900 - Telefax: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba - SP Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta de novo zoneamento teve como premissa o estímulo do desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade, definindo os limites de zonas e suas regras de ocupação em busca da redução das incompatibilidades entre os usos residenciais e não residenciais de comércio, serviço ou indústria.

Esta emenda pretende que o Plano Diretor da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa cidade, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

É fundamental que a transformação da cidade se dê sem mais delongas. Urge definir prazos para as ações do executivo municipal, para que as prioridades definidas no novo Plano Diretor sejam de fato observadas, e a cidade possa evoluir conforme as diretrizes ora atualizadas.

Quando se coloca o desestímulo às atividades não residenciais se entende toda e qualquer atividade, mesmo os pequenos comércios e serviços, o que é prejudicial para uma cidade mista e compacta. Além disso, o perímetro da área não é uniforme, abrangendo tanto áreas com alta concentração de empregos e serviços, como área residencial, como o bairro Jardim Regina.

É necessário criar normas que permitam sua ocupação por usos e atividades adequados às características da região, fomentando o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros, evitando o deslocamento do cidadão para trabalho e lazer.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Š.

Pindamenhangaba e São Paulo

de. F

Comarca

Ш

> O N

2

Certifically a

A-63 6.64

*

,ø

100

0

Œ

F

AR

O

MATRICULA N.º

3.059

29 de novembro de 1977

FLS.

IMÓVEL

Granja Arai, situada no perimetro urbano, nesta cidade, desmem brada da Fazenda São João da Boa Vista, com a área de 24,8050-ha., aproximadamente, no Bairro do Atanásio, com as seguintes—divisas e confrontações:— partindo da estrada municipal onde—se acha um marco de caminhamento nº 63, na divisa com a mesma—estrada, segue em direção desta cidade até o quilometro 10, on de se acha o marco nº 58, junto a uma porteira, divisa com Renato Rezende e Benedito Paula Santos; deste ponto em direção a esquerda da estrada referida, acompanhando a divisa das terras de Renato Rezende, divisa esta feita por cerca de arame, até—encontrar nesta mesma divisa o marco nº50, deste ponto ini—cial, a confrontação é feita por uma linha reta que vai termi—nar no ja referido marco 63, localizada na estrada municipal—para aquela cidade que é o ponto inicial dos limites.—

Título Anterior nº 17.128 do Livro nº 3-Z.-

PROPRIETARIO: - YOSHIOKI ARAI, japonês, casado, lavrador, residente nesta cidade, portador do RG. nº 2.140.999 e CPF número-160.363.958, residente nesta cidade. -

ONUS:- O imóvel acima descrito acha-se hipotecado a favor de -BANCO DO BRASIL S/A, conforme inscrição n° 1.470 do Livro n° -9-A.-

R-1-M- 3.059:- Pela Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta - cidade em data de 24 de agosto de 1977, com as firmas reconhecidas em data de 17 erl8 de novembro de 1977, pelo 2º Tabelião local, os proprietários YOSHIOKI ARAI e sua mulher ATUKO ARAI, japoneses, casados, ele avicultor, ela do lara portadores do - CPF nº 160.363.958, deram o imóvel desta matricula em hipote - ca cedular de segundo grau, a favor da CAC=COOPERATIVA REGIO = NAL DE CREDITO RURAL LTDA., CGC nº62.370.119/1, para garantia-da importancia de Cr\$482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com vencimento para o dia 10 - de outubro de 1984, com juros a taxa de 7% ao ano, devendo o - pagamento ser efetuado na praça de São Paulo-Capital; e com asdemais condições constantes do título, cuja uma via fica arqui vada em cartório.- Pindamonhangeba, 29 de novembro de 1977.- O Escravente Autorizado:-

R-2-M- 3.059:- Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, - emitida nesta cidade em data de 03 de março de 1978, com as - firmas reconhecidas em data de 13 de março de 1978, pelo 29 - Tabelião local, os proprietários YOSHIOKI ARAI, japonês, casado, avicultor, CPF nº 160.363.958/68, RG. nº 2.140.999, e sua- esposa Sra. ATUKO ARAI, japonesa, do lar, ambos residentes e domiciliados no Bairro do Atanázio, deram o imóvel desta matricula em hipoteca cedular de terceiro grau, a favor da CAC=COOPE RATIVA REGIONAL DE CREDITO RURAL LTDA., CGC nº 62.370.119/0001 03, para garantia da importancia de Cr\$52.700,00 (cinquenta edois mil e setecentos cruzeiros), com vencimento para o dia - 02 de março de 1979, com juros a taxa de 15% ac ano, devendo o pagamento ser efatuado em São Paulo-Capital; e com as demais - condições constantes do título, cuja 2º via fica arquivada em-cartório.- Pindamonhangaba, 17 de março de 1978.- O Escrevente Autorizado:-

R-3-M- 3,059:- Peía Cédula Rúral hipotecária amitida nesta cidade em data de 13 de abril de 1978, com as firmas reconhecidas em data de 08 de maio de 1976, polo 04 Inholton local, os preprietários YBSHIGKI ARAI, jacones, o codo, crodulor rural, CPF - nº160.363.958-69 e RG. 0º2.140.999 o súa esposa Da. ATUKO ARAI,

